



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.199, DE 23 DE JUNHO DE 2.021 =

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar um (01) funcionário público municipal para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC**.

Artigo 2º - Fica autorizada a assinatura de convênios, termos aditivos e outros documentos necessários com os interessados objetivando a cessão de pessoal de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP as despesas com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas e previdenciárias do funcionário cedido.

Artigo 4º - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de Junho de 2.021.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 7, de 16 de Junho de 2.021.